LEI Nº 6.480, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo e das empresas de ônibus de transporte coletivo público municipal de implantarem em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e as empresas de ônibus de transporte coletivo público municipal obrigados a implantarem em seus veículos destinados ao transporte coletivo público municipal sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular "app's" ou similar.

Art. 2º O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários através de aplicativo de celular a exata localização geográfica de cada veículo destinado ao transporte coletivo público municipal.

Art. 3º As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser armazenadas e arquivadas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias para fins de registro, fiscalização e controle.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e as empresas de ônibus de transporte coletivo público municipal terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

Formiga, 24 de outubro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.10.24 14:06:24 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito De Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 164/2025, de autoria do Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro.

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 4137

Data: 27/10/2025